

Perguntas Mais Frequentes

Eleição dos Representantes dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões do Caixa-Banco de Investimento, S. A.

1. O que é a Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões (CAPP)?

A Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões (adiante designada por CAPP) é o órgão através do qual o Caixa-Banco de investimento, S.A. (Caixa-Banco de Investimento), na qualidade de Associado, e os Representantes dos Participantes e Beneficiários, da Comissão de Trabalhadores (caso venha a existir) e dos dois Sindicatos mais representativos do setor de atividade (quando existam trabalhadores sindicalizados), acompanham conjuntamente o cumprimento do Plano de Pensões e a gestão dos respetivos Fundos de Pensões que o financiam sempre que existam mais de 100 Participantes e Beneficiários.

As funções, regras de designação e eleição e o funcionamento da CAPP estão regulados no Anexo IV da Adesão Coletiva do Caixa - Banco de Investimento a Caixa Gestão de Ativos aos Fundos de Pensões que integram o Plano, que se encontra disponível em www.caixabi.pt/pt/institucional/CAPP

2. Quais as principais responsabilidades da CAPP?

No exercício da sua atividade, a CAPP desempenha as funções definidas na lei, nomeadamente:

- verificar a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do respetivo Fundo, nomeadamente em matéria de implementação da política de investimento e de financiamento das responsabilidades, bem como o cumprimento, pela entidade gestora e pelo associado, dos deveres de informação aos participantes e beneficiários;
- pronunciar-se sobre propostas de alteração das regras do plano de pensões, de transferência da gestão e de outras alterações relevantes ao Contrato de Adesão Coletiva do Fundo, bem como sobre a extinção do Fundo e, ainda, sobre pedidos de devolução ao associado de excessos de financiamento;
- formular propostas sobre as matérias referidas no ponto anterior ou outras, sempre que o considere oportuno;
- pronunciar-se sobre as nomeações do atuário responsável pelo Plano de Pensões e do revisor oficial de contas propostos pela Entidade Gestora,
- exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas no Contrato de Adesão Coletiva.

3. Quais são as regras de funcionamento da CAPP?

A CAPP reúne em reuniões ordinárias com periodicidade semestral, e sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos membros, ou pelo Associado.

A convocatória para as reuniões será realizada através de comunicação escrita ou eletrónica, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência, a qual deverá indicar o local, dia e hora da reunião, bem como definir uma data supletiva, para o caso

de na data e hora designada não estar presente a maioria dos seus membros em que um terço desta represente os Participantes e Beneficiários, que poderá ser na mesma data que a primeira, mas em hora distinta, ou outra data e hora para no mesmo local se realizar a reunião, e a respetiva ordem de trabalhos, com a indicação, quando seja o caso, dos documentos que se destinam a ser apreciados na reunião e do local em que os mesmos se encontram disponíveis.

A CAPP não pode deliberar sem que esteja presente ou representada ou participe por voto escrito a maioria dos seus membros e, sem que, pelo menos um terço dessa maioria corresponda à representação dos Participantes e Beneficiários ou se se realizar na data supletiva, caso em que poderá deliberar por maioria dos presentes, independentemente de quem representem.

4. Como será constituída a CAPP?

Nos termos do Regulamento da CAPP (cf. Art. 2.º), e de forma a dar cumprimento à representatividade mínima dos membros eleitos pelos Participantes e Beneficiários prevista na Lei n.º 27/2020, de 23 de julho (cf. Art. 138.º n.º 2), a CAPP será composta por um mínimo de 3 e um máximo de 9 membros efetivos e até 5 suplentes, dos quais:

- a) 2 a 5 efetivos serão representantes do Associado, sendo designados, assim como um suplente, pelo órgão de administração do Associado, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do Art. 2.º;
- b) 1 a 4 serão representantes dos Participantes e Beneficiários, sendo eleitos ou designados, assim como os respetivos suplentes, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1, e do n.º 2, do Art. 2.º:
 - i) um, assim como o respetivo suplente, designados pela Comissão de Trabalhadores;
 - ii) um, assim como o respetivo suplente, designados pelo Sindicato mais representativo dos Participantes e Beneficiários;
 - iii) um, assim como o respetivo suplente, designados pelo segundo Sindicato mais representativo dos Participantes e Beneficiários;
 - iv) um, assim como o respetivo suplente, eleitos entre a lista de candidatos a representantes de Participantes e Beneficiários.

Para o mandato a iniciar em 2026, e uma vez que atualmente não existe Comissão de Trabalhadores e que existe apenas um Sindicato representativo de Trabalhadores com vínculo ao Caixa - Banco de Investimento, a CAPP será composta por cinco membros efetivos e três membros suplentes, sendo três membros efetivos e um suplente designados pelo Associado, um membro efetivo e o respetivo suplente designados pelo Sindicato mais representativo, e um membro efetivo e um suplente eleitos pelos Participantes e Beneficiários.

5. Qual a duração do mandato?

O mandato dos membros da CAPP é de 5 (cinco) anos.

Os membros podem ser redesignados ou reeleitos, não existindo qualquer limitação quanto ao número de mandatos.

A substituição intercalar de qualquer membro é efetuada pelo tempo que faltar até ao termo do mandato que estiver em curso.

Os membros da CAPP manter-se-ão em funções até à designação ou eleição de novos membros, mas por período não superior a 6 meses após o termo do respetivo mandato.

6. Quem pode fazer parte da CAPP?

Qualquer Participante e Beneficiário do Fundo maior de idade poderá ser eleito como representante na CAPP, com exceção dos que exercem funções na entidade gestora CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e em qualquer entidade encarregada da fiscalização ou auditoria, daquela ou dos Fundos, bem como em entidade na qual a entidade gestora tenha subcontratado tarefas relativas aos Fundos.

7. Como posso candidatar-me?

As candidaturas são individuais, não sendo permitida a formação de listas. O prazo para apresentação de candidaturas termina no dia 23 de junho de 2026. As candidaturas poderão ser efetuadas através da submissão do boletim de candidatura disponibilizado para o efeito para o endereço de correio eletrónico: capp.eleicoes@caixabi.pt

8. Como esclarecer as dúvidas adicionais que tenha sobre as eleições?

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, deverá enviar uma mensagem para o endereço de correio eletrónico capp.eleicoes@caixabi.pt

9. O processo eleitoral decorre em quantas votações?

Em uma única votação. A cada Participante e Beneficiário corresponderá um voto.

10. Como posso votar?

Unicamente por voto presencial na sala de reuniões 6S.6 situada no piso 6 do Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos, na Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa.

11. Quando posso votar?

No dia 8 de julho de 2026, entre as 9:30 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:00.

12. O voto é secreto?

Sim, são criadas as condições para garantir que o voto é secreto

13. É a primeira vez que estas eleições se realizam?

Não.

14. Qual a legislação e regulamentação aplicável?

Lei n.º 27/2020, de 23 de julho; Norma Regulamentar da ASF n.º 7/2007-R.

15. Quais os prazos das diversas fases do processo eleitoral?

Data-limite para apresentação de candidaturas: 23 de junho de 2026

Divulgação das candidaturas: 25 de junho de 2026

Votação: 8 de julho de 2026

Divulgação dos resultados: 13 de julho de 2026

16. Onde serão divulgados os resultados das eleições?

Os resultados serão divulgados em: www.caixabi.pt/pt/institucional/CAPP

17. Posso utilizar os endereços de correio eletrónico de domínio @caixabi para fazer campanha?

Para assegurar a igualdade dos candidatos no presente processo eleitoral, não será permitido o envio de e-mails para endereços de correio eletrónico com o domínio @caixabi para efeitos de campanha eleitoral. Em caso de incumprimento, a respetiva candidatura será anulada.

18. A função é remunerada?

O exercício das funções como membro da CAPP não é remunerado.

19. Quem suporta as despesas inerentes à representação dos membros na CAPP?

As despesas inerentes à representação dos membros na CAPP são assumidas pelo Associado (Caixa - Banco de Investimento), exceto quando os representantes dos Participantes e Beneficiários que asseguram a representação da Comissão de Trabalhadores e dos Sindicatos mais representativos ou quando os mesmos representantes resultarem de designação da Comissão de Trabalhadores ou das Associações Sindicais, caso em que tais despesas serão assumidas pelo Associado e pelas Estruturas Laborais, consoante o caso, relativamente aos membros por cada uma designada.